



DECRETO MUNICIPAL Nº 267/2020 DE 02 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus COVID-19, no Município de Dois Irmãos do Buriti-MS, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO BURITI, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a situação de emergência causada pela pandemia mundial do coronavírus (SARS-COV-2) e as projeções de contaminação realizadas por especialistas para os próximos dias;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizações das medidas e ações adotadas pelo município visando à prevenção, contenção de riscos, agravos e danos à saúde pública, a fim de contribuir para evitar a disseminação da doença COVID-19 no Município de Dois Irmãos do Buriti-MS.

CONSIDERANDO o diagnóstico e recomendações para ações integradas entre o Estado de Mato Grosso do Sul e o Município de Dois Irmãos do Buriti, nas áreas de saúde e segurança na economia – Programa Prosseguir.

CONSIDERANDO a deliberação do Comitê Gestor Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus em reunião ocorrida no dia 01.09.2020.

DECRETA

Art. 1º – A partir do dia 02 de setembro de 2020, por tempo indeterminado, ficam suspensos os Alvarás de Localização e Funcionamento emitidos para realização de atividades com potencial de aglomeração de pessoas, em razão da Situação de Emergência em Saúde Pública declarada por meio do Decreto Estadual nº 15.391, de 16 de março de 2020, especialmente para:

- I – danceterias e salões de dança;
- II – casas de festas e eventos;
- III – feiras, exposições, congressos e seminários;
- IV – clubes de serviço e de lazer;



V – academias, centros de ginástica e estabelecimentos de condicionamento físico;

VI – parques de diversão e circo;

§ 1º – os hotéis, pousadas, pensões, casa de aluguel para fins turísticos e todos os demais meios de hospedagem cadastrados em plataformas digitais ou não, poderão funcionar com 50% da capacidade, observando obrigatoriamente todos os protocolos de biossegurança para prevenção à COVID 19.

§ 2º – A suspensão prevista neste artigo não se aplica aos supermercados, mercados, mercearias, sacolões, farmácias, lojas de venda de alimentação para animais, distribuidoras de gás, conveniências, postos de combustível, laboratórios, clínicas, hospitais e demais serviços de saúde em funcionamento, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19, respeitando os horários de circulação de pessoas e funcionamento comercial dispostos desse decreto.

§ 3º – As atividades administrativas e os serviços essenciais de manutenção de equipamentos, dependências e infraestruturas referentes aos estabelecimentos cujas atividades estão incluídas nos incisos do caput poderão ser realizadas com adoção de escala mínima de pessoas e, quando possível, preferencialmente por meio virtual.

Art. 2º – Fica proibido por tempo indeterminado a entrada de veículos fretados como ônibus, microônibus e vans transportando turistas no território do município.

§ 1º – Poderão circular veículos particulares conduzindo familiares ou funcionários, em caso de extrema necessidade.

§ 2º – Veículos de transporte de carga, mercadorias ou alimentos para atender o comércio local, estão liberados desde que façam a higienização recomendada pelas autoridades de saúde pública.

Art. 3º – Recomenda - se a suspensão das excursões intermunicipais, interestaduais e principalmente ao exterior.

Art. 4º – Fica expressamente vedado o comércio de ambulantes nas vias de circulação, calçadas, praças, parques e congêneres.

Art. 5º - Os serviços de alimentação em **restaurantes** devem observar, por completo, a organização de suas mesas acerca da distância mínima de 02 metros entre elas, sem prejuízo da disponibilização de álcool em gel 70% na entrada, dispor de anteparo salivar nos equipamentos do bufê e manter higienização permanente das superfícies.



Art. 6º - Fica condicionalmente permitido o atendimento ao público presencial para consumo no local nos estabelecimentos comerciais de alimentação e de vendas de bebidas como bares, padarias, pastelarias, espetarias, trailers, conveniências, lanchonetes e congêneres, desde que o proprietário ou responsável legal do Estabelecimento Comercial firme Termo de Compromisso, conforme modelo constante do Anexo Único deste Decreto, com o Município de Dois Irmãos do Buriti-MS, se comprometendo em cumprir e fazer com que seus clientes cumpram integralmente todas as exigências de biossegurança determinadas pelas autoridades de saúde pública, em especial pelo Comitê Gestor Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus, limitando o funcionamento para esse fim até as 21 horas.

§ 1º - Os estabelecimentos devem organizar a comercialização dos produtos, de modo a reduzir o risco de infecção e mantendo a distância de 1,50 metros entre as pessoas.

§ 2º - Os serviços de alimentação e de vendas de bebidas como um todo que oferecer sistema de entrega em domicílio (*delivery*), exclusivamente esse serviço, poderá funcionar até as 23 horas, mantendo as portas dos estabelecimentos fechadas.

§ 3º - Os estabelecimentos devem informar ao Departamento de Arrecadação e Fiscalização e manter atualizado, os nomes, endereços dos profissionais e identificação dos veículos utilizados nos serviços de entrega em domicílio (*delivery*).

§ 4º - Para fins deste decreto entende-se por *delivery* o serviço de entrega do produto comprado pelo cliente através de aplicativos de mensagem como whatsapp ou telefone diretamente em suas casas.

Art. 7º - Os demais estabelecimentos comerciais que não são citados no artigo anterior, como supermercados, mercados, mercearias, sacolões, lojas, oficinas, borracharias, marcenarias, serralherias, bicicletarias, comércios de materiais de construção, hidráulica e elétrica, auto/moto peças, auto/moto elétrica entre outros, terão seus horários de funcionamento de segunda a sábado, entre as 06 horas e 21 horas, aos domingos e feriados entre as 06 horas e 12 horas.

Art. 8º - As farmácias, distribuidoras de gás, postos de combustível, laboratórios, clínicas e demais serviços de saúde em funcionamento no município, terão seus horários de funcionamento de segunda a domingo entre as 06 horas e 21 horas.

Art. 9º - Os estabelecimentos comerciais deverão evitar a aglomeração de pessoas aguardando atendimento no mesmo ambiente, controlando o acesso de clientes ou fazendo uso de senha ou outro sistema eficaz se for necessário, bem como orientar



eventual formação de fila na área externa, respeitando-se a distância mínima de 1,50 metros de cada cliente e ainda deverão disponibilizar nas entradas álcool gel 70% ou, na sua falta, local com água e sabão para higienização, aumentando inclusive a frequência de higienização de superfícies e manter bem ventilados ambientes de uso comum.

Art. 10 - Os supermercados, mercados, mercearias, sacolões, lotéricas e outros estabelecimentos que ocorrem numero significativo de fluxo de pessoas deverão demarcar com fita de alta adesão, o espaçamento de 1,50 metros entre cada cliente.

Art. 11 - As empresas de grande porte, estas consideradas com 50 (cinquenta) funcionários ou mais, deverão submeter seus empregados ao controle de sintomas de COVID-19 no início do expediente, em especial a verificação de temperatura, matendo registro nominal diário e isolamento imediato do empregado que eventualmente apresentar sintomas e comunicar a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 12 - As empresas de transporte coletivo de uso geral que transitam pelas áreas Urbana e Rural, incluindo Distrito e Aldeias Indígenas devem seguir recomendação de saúde como uso de máscara e redobrar os cuidados com limpeza, ventilação e higienização dos veículos, bem como disponibilizar álcool gel 70% aos seus colaboradores e usuários deste meio de transporte, sob pena de suspensão dos serviços no município.

Art. 13 – Ficam restritos no Município de Dois Irmãos do Buriti/MS o embarque e desembarque nos pontos de ônibus de transporte coletivo de uso geral, devendo o acesso se dar de modo escalonado no local e apenas em casos de extrema necessidade.

Art 14 - Fica expressamente vedada à aglomeração de pessoas no Município de Dois Irmãos do Buriti/MS, de modo que o descumprimento da presente medida ocasionará a imputação dos crimes dispostos no art. 267 e 268 do Código Penal.

Art. 15 – Ficam suspensas enquanto perdurar a Situação de Emergência em Saúde Pública:

- I – autorizações para eventos em propriedades privadas e logradouros públicos;
- II – autorizações de feiras em propriedade, publicas ou privadas
- III – autorizações para atividades de circos e parques de diversões.

Parágrafo Único - As feiras ao ar livre de produtos proveniente da Agricultura Familiar poderão funcionar somente aos sábados entre as 05 horas e as 12 horas, observando obrigatoriamente todos os protocolos de biossegurança para prevenção à COVID 19.



Art. 16 - No caso específico de aumento injustificado de preços de produtos de combate e proteção ao COVID-19, será cassado, como medida cautelar prevista no parágrafo único do art. 56, da Lei Federal n 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), o Alvará de Funcionamento de estabelecimentos que incorrerem em práticas abusivas ao direito do consumidor.

Parágrafo único. A penalidade prescrita no caput deste artigo será imposta sem embargo de outras previstas na legislação.

Art. 17 – Diante da grave ameaça do novo coronavírus fica, desde já vedado a circulação de pessoas nas vias de circulação, praças, parques, ruas e congêneres no município de Dois Irmãos do Buriti-MS, entre as 21 Horas e as 05 Horas, salvo em caráter excepcional, inadiável e/ou devidamente justificável.

§ 1º Esta disposição não se aplica as Forças de Segurança, Profissionais de Saúde em Serviço, Defesa Civil e integrantes do Comitê Municipal de enfrentamento do COVID-19.

Art. 18 – Ficam vedadas no município, independente do horário, as seguintes atividades:

- I - reuniões alusivas a festas, aniversários, casamentos, bodas, palestras, cursos, treinamentos, oficinas, workshops entre outras;
- II – o atendimento de mais de um cliente por vez em clínicas de estéticas, salões de beleza, salões de cabeleireiros, barbearias e similares;
- III – a abertura de locais onde ocorrer velórios e afins por período superior a 01 hora.
- IV – todas as competições esportivas e/ou atividades esportivas coletivas que geram aglomerações de pessoas.

§1º - para óbitos de pessoas não COVID-19, as funerárias realizarão os velórios, exclusivamente em capelas funerárias, somente com o núcleo familiar, com uso de máscara e higienização do local, evitando-se aglomerações no exterior do local e por um período máximo de 1 hora. Inadmissível aglomeração acima de 10 pessoas.



§2º - Os velórios provenientes de casos positivos para COVID-19 seguirá protocolo específico determinado pelo Comitê Gestor Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus.

Art. 19 – Os cultos, missas e demais reuniões religiosas de qualquer natureza poderão ser realizadas em local exclusivo para esse fim, entre as 05 horas e as 21 horas, observando obrigatoriamente todos os protocolos de biossegurança para prevenção à COVID 19.


Art. 20 – A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste decreto ficará a cargo dos órgãos de fiscalização do município e dos de segurança pública, Estadual e Federal.

Art. 21 - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 22 - O descumprimento dos dispositivos contidos neste decreto estarão sujeito as penalidades da legislação em vigor.

Art. 23 – Os dispositivos do Decreto Municipal n.º 086/2020, Decreto Municipal n.º 126/2020, Decreto Municipal n.º 139/2020, Decreto Municipal n.º 176/2020, Decreto Municipal n.º 182/2020 e Decreto Municipal n.º 222/2020 que não são atualizados pelo presente Decreto permanecem inalterados.

Dois Irmãos do Buriti-MS, 02 de setembro de 2020.


EDILSON ZANDONA DE SOUZA
Prefeito Municipal



ANEXO ÚNICO DO DECRETO MUNICIPAL N.º 267/2020

TERMO DE COMPROMISSO N.º 001/2020

O Departamento de Vigilância Sanitária de Dois Irmãos do Buriti – MS, através de seu serviço de fiscalização sanitária, no uso de suas atribuições, doravante denominado **COMPROMITENTE**, (Tomador de Compromisso de Outrem) e a Empresa _____ Portador do CNPJ/CPF _____, através do Senhor _____ adiante denominado, **COMPROMISSARIO**, (Pessoa comprometida ao cumprimento da obrigação) resolvem firmar o presente **Termo de Compromisso**, produzindo os efeitos a partir desta data nos seguintes termos.

Fundamentos Legais;

CONSIDERANDO, que o Art. 196 da Constituição Federal dispõe que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO, a situação de emergência causada pela Pandemia Mundial de CoronaVírus (SARS-COV-2), e as projeções de contaminação realizadas por especialistas para os próximos dias.

CONSIDERANDO, a necessidade de atualizações das medidas e ações adotadas pelo Município visando à prevenção, contenção de riscos, agravos e danos à saúde pública, a fim de contribuir para evitar disseminação da doença COVID-19 no Município de Dois Irmãos do Buriti – MS.

CLAUSULAS:

CLAUSULA PRIMEIRA;

O Departamento de Vigilância Sanitária, **COMPROMITENTE**, de Dois Irmãos do Buriti – MS assume o compromisso de;

1 – liberar o atendimento ao público presencial para consumo no local no estabelecimento de modo que a permissão para funcionamento se dá condicionada a observância de todas as medidas de prevenção emitidas por esse Departamento de Vigilância Sanitária, limitando o funcionamento para esse fim até às 21 horas.

CLAUSULA SEGUNDA:

O **COMPROMISSARIO** deverá observar o distanciamento mínimo de suas mesas de 02 metros, limitando-se a seu espaço comercial em frente ao seu estabelecimento, dispor de álcool em gel 70%, para higienização das mãos de seus clientes e colaboradores e manter higienização permanente das superfícies.



CLAUSULA TERCEIRA;

O COMPROMISSARIO;que não observar as normas vigentes nesse **TERMO DE COMPROMISSO**), será notificado e se reincidir por três(3) vezes terá seus alvarás cassados.Pois a ausência de registro configura, portanto,inobservância ao art. 47 da Lei de Contravenções Penais (Lei nº 3.688/41) o exercício ilegal da Profissão.– Exercer profissão ou atividade econômica ou anunciar que a exerce, sem preencher as condições a que por lei está subordinado o seu exercício: Pena – prisão simples, de 15 (quinze) dias a 3 (três) meses, ou multa.

CLAUSULA QUARTA:

O COMPROMISSARIO: se compromete a seguir a regulamentação dos **DECRETO MUNICIPAL Nº 139/2020 DE 15 DE MAIO DE 2020**, em seu **Art. 2º** “Torna obrigatório o uso de mascaras para os funcionários e colaboradores dos estabelecimentos comerciais, empresariais, escritórios de profissionais liberais, repartições públicas, postos de saúde, hospitais, bancos, casas lotéricas, agencia do correio, táxi/moto taxi e afins, que prestem serviços ou atendimento ao publico em geral”. E a **Art. 3º**, “Os proprietários ou responsáveis pelos estabelecimentos comerciais não poderão permitir a entrada de pessoas sem o uso de mascara de proteção adequada”.

CLAUSULA QUINTA;

A Fiscalização do cumprimento deste Termo poderá ser realizada tanto pelo Departamento de Vigilância Sanitária,Polícia Militar, Polícia Civil, Agentes de Fiscalização da Prefeitura

E por estarem de acordo firmam o presente instrumento de compromisso.

Dois Irmãos do Buriti – MS _____ de _____ de 2020

COMPROMITENTE

COMPROMISSÁRIO